



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONCELL
RUA HOLANDA, S/N, PARQUE DAS NAÇÕES, AÇAILÂNDIA/MA



PERÍODO DA AÇÃO/DILIGÊNCIA: 29/11/2020 a 09/12/2020
LOCAL: RONDON DO PARÁ/PA
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 4°31'16.4''S – 48°15'03.2''W,
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL

DEZEMBRO DE 2020

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTb/PA

- [REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
- [REDACTED] – AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
- [REDACTED] – MOTORISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] – Assessora Jurídica
- [REDACTED] – Agente de Segurança Institucional
- [REDACTED] – Agente de Segurança Institucional

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – POLÍCIA MILITAR/PA

- [REDACTED] – 3ª Sargento
- [REDACTED] – 3ª Sargento
- [REDACTED] – Cabo
- [REDACTED] - Cabo

ÍNDICE

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
II – DO EMPREGADOR	04
III – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO	05
IV – DA ATIVIDADE ECONÔMICA	05
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	05
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO	07
VIII – DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	10
IV– DA CONCLUSÃO	10
X- ANEXOS	11

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, para atendimento de plano de ação fiscal rural de combate ao trabalho em condições análogas a de escravo, elaborado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] acompanhados pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] e por Policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado do Pará, realizaram procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho na propriedade denominada **FAZENDA MOREIRA**, situada em coordenada geográfica 4°31'16.4"S – 48°15'03.2"W, na Vicinal Jacu, Km 26, no município de Rondon do Pará/Pa, constatando os fatos descritos no presente relato.

A **FAZENDA MOREIRA** pertence ao Senhor [REDACTED], CPF número [REDACTED] com endereço na rua Campo Grande, 579, Caixa Postal 27, bairro Gusmão, no município de Rondon do Pará, CEP 68.638-000, que nela desempenha atividade rural voltada para o cultivo de eucalipto, soja e milho.

No interior do referido estabelecimento, a empresa **CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA** que tem dentre suas funções a atividade de apoio à produção florestal, por força de contrato comercial firmado com Senhor [REDACTED], realizava serviços de limpeza de área para cultivo de soja (cata de raízes).

Para o desempenho das atividades contratuais, a empresa **CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA**, admitiu e manteve 08 (oito) empregados alojados no interior da fazenda, onde 07 (sete) laboravam sem os respectivos registros em instrumento legal competente e sem carteira de trabalho assinadas.

A contratação dos empregados foi realizada diretamente por representantes da empresa **CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em diversos municípios dos Estados do Pará e Maranhão, como: Dom Eliseu, Rondon, Itinga e Açailândia, com os quais a empresa pactuou contrato para realização das atividades e forma de pagamento, com posterior deslocamento dos trabalhadores até o local de realização de serviço.

II – DO EMPREGADOR

II. 1- EMPRESA

CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.022.498/0001-00
ENDEREÇO: Rua Holanda, s/n, Parque das Nações, Açailândia/MA
CEP: 65.930-000

II. 2- SÓCIO/PROPRIETÁRIO

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

JOSÉ [REDACTED]

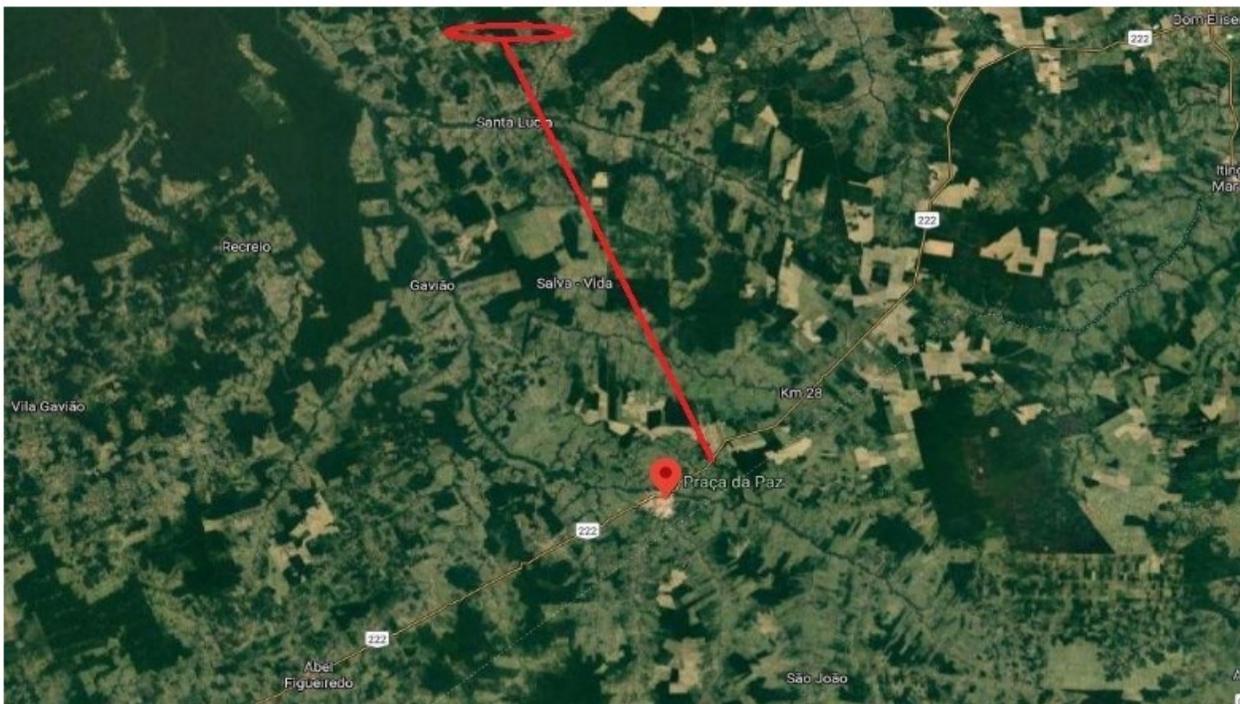
CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural denominado **FAZENDA MOREIRA**, situada em coordenada geográfica 4°31'16.4"S – 48°15'03.2"W, na Vicinal Jacu, Km 26, no município de Rondon do Pará/Pa, pertence ao Senhor [REDACTED], CPF número [REDACTED] 1, com [REDACTED], no município de Rondon do Para, CEP [REDACTED], que nela desempenha atividade rural voltada para o cultivo de eucalipto, soja e milho.



Acesso pela Vicinal do Jacu, quinhentos metros após a sede do município de Rondon do Pará, no sentido Dom Eliseu, onde se percorre 26 km até a sede da fazenda.

IV - DA ATIVIDADE ECONOMICA

O empregador desempenha atividade de apoio à produção florestal, realizando serviços de limpeza de área para cultivo de soja (cata de raízes), cultura em que o Estado do Pará desponta entre os dez maiores exportadores do país.

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	08
-Homens	08
-Mulheres	00

ADOLESCENTE:		00
-Menor de 16 anos		00
-De 16 a 18 anos		00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL		00
-Homens		00
-Mulheres		00
ADOLESCENTE:		00
-Menor de 16 anos		00
-De 16 a 18 anos		00
VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS	R\$	15.282,08
DANO MORAL COLETIVO/MPT	R\$	50.000,00
DANO MORAL INDIVIDUAL/MPT	R\$	8.000,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS		08
MOTIVO RESGATE		C. DEGRADANTE

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	220303568	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	220303703	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
03	220304432	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
04	220305323	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
05	220305684	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
06	220306010	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
07	220307300	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
08	220307695	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
09	220307229	1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
10	220306508	1318063	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.

VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

Além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, conforme citado alhures, constatamos que o empregador demonstrou conduta de desprezo ao ordenamento jurídico laboral pátrio, principalmente em relação às normas de segurança e saúde no trabalho, ao impor condições degradantes no meio ambiente do trabalho onde os empregados estavam inseridos, aviltando-lhes a dignidade, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, conforme descreveremos no presente capítulo.

DO ALOJAMENTO: O local onde os trabalhadores ficavam alojados não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, constituindo-se em um barracão de madeira composto por quatro cômodos, cujas paredes não ofereciam proteção contra o acesso de animais peçonhentos, por tratar-se de uma estrutura formada por tábuas apodrecidas e com frestas de significativas dimensões. Na verdade, um cenário propício para esconderijo de cobras e outros animais peçonhentos, principalmente em virtude da mata que circunda a área onde está assentado.

Sobre o local destinado a alojamento dos empregados, assim declarou o obreiro [REDACTED]: "Que dormia no alojamento com parede de madeira (meia parede) e piso cimentado bastante acidentado, sem forro, com pouca luminosidade, com fiação elétrica exposta, fácil acesso de bichos como ratos, sapos, cobras e outros animais, e dividia esse local com mais uma pessoa, que tinha sua própria rede, que não era oferecido camas para os trabalhadores".

A não disponibilidade de armários para guarda de objetos pessoais contribuía para a desorganização e sujidade no interior do barraco, pois, sem local adequado, eram obrigados a mantê-los em jiraus, cordas, pregos, banquetas de madeira ou mesmo no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças.



Em relação a indisponibilidade dos armários assim declarou o empregado [REDACTED] "que no alojamento não havia armários que seus pertences eram guardados em sua mochila que ficavam pendurados no prego".

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: As instalações sanitárias destinadas aos empregados não ofereciam condições mínimas de uso, obrigando-os a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento, nos arredores do local de pernoite, sem qualquer proteção e no chão de terra. Em verdade, o que havia era uma estrutura formada por cinco ambientes, em estado de abandono, sem instalações hidráulicas, portas e gabinetes, em condições deplorável de higiene e sem nenhuma possibilidade de resguardo da privacidade.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno do local onde estavam alojados, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Evidentemente, tais circunstâncias, além de impossibilitar o mínimo de conforto e privacidade aos obreiros, expunha-os a riscos de ataque de animais silvestre e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e outros animais presentes no local.

DOS LOCAIS PARA PREPARO E CONSUMO DE ALIMENTOO local de preparo dos alimentos constituía-se em outra forma de agressão a dignidade dos trabalhadores, que de forma improvisada e sem o mínimo de conforto, os preparavam em uma área contígua ao barraco, utilizando-se de fogareiro feito de lata e exposto sobre o chão.

Em relação ao armazenamento e conservação dos mantimentos destinados a preparação dos alimentos, verificamos, ainda, conduta negligente do empregador com a segurança alimentar de seus obreiros, que sem local apropriado para guarda, restou-lhes mantê-los expostos em jiraus improvisados, sujeitos a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.



Ambiente onde os empregados da empresa **CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA**, preparavam seus alimentos.

DO FORNECIMENTO E CONSUMO DE ÁGUA A água consumida pelos empregados era captada em um poço artesiano em estado de abandono, que após armazenamento em uma caixa de fibra, era distribuída através de torneiras. Sem qualquer processo de purificação e filtragem, os empregados a utilizavam para todos os fins: beber, cozinhar, lavar e realizar sua higienização corporal.

Sobre as condições de fornecimento da água, manifestou o empregado [REDACTED], nos seguintes termos: "Que a água fornecida para consumo e asseio pessoal era retirada de um poço artesiano que ficava atrás do barraco, mas que nunca viu o poço porque era cheio de mato ao redor".

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos botina, chapéu e luva, não foram fornecidos aos trabalhadores, conforme destacamos na seguinte declaração do empregado [REDACTED] "que não foi fornecido nenhum tipo de EPI, sendo que os trabalhadores que vieram fazer esse serviço trouxeram seu próprios equipamentos, como bota, entre outros".

Nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares e da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos, principalmente cobras, e mecânico, em razão da existência de tocos, depressões e saliências no ambiente de trabalho.

É nesse ambiente que o empregador permite que seus obreiros laborem sem o fornecimento de equipamentos de proteção individual, submetidos a condições que potencializam os riscos de acidentes ou doenças e que, por conta de sua conduta negligente, na esperança de evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais, improvisam formas inadequadas de proteção com utilização de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS: Embora envolvidos em labor de limpeza de área para cultivo de soja, em ambientes cuja presença de animais peçonhentos potencializa os riscos, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, desprezando a possibilidade de ocorrer acidentes no exercício das funções.

É notório que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como: escoriações pelo contato com troncos e raízes de vegetais e ataques de animais peçonhentos. Portanto, deveria o empregador oferecer condições mínimas para condução do primeiro atendimento ao trabalhador, mantendo um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente de trabalho, imprescindível para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Ao deixar de equipar o estabelecimento com materiais básicos que possibilitassem a realização de procedimentos iniciais de socorro, em caso de acidente, tais como produtos antissépticos ou materiais para curativo, o empregador negligenciou uma obrigação que pode determinar os limites entre a vida e a morte de um acidentado.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também

deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que seus empregados já possuísem, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado.

VIII- DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

No decorrer da ação o empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] onde se compromete nas obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, sobretudo as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho e pagamento de indenização por dano moral individual e coletivo.

IV- DA CONCLUSÃO

Em razão da precariedade das condições de trabalho a que foram submetidos os empregados de que trata o presente relato, restou configurado que a empresa **CONCELL - CONSTRUTORA [REDACTED] E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em contrato firmado com o Senhor [REDACTED] desempenhando as atividades contratuais na propriedade deste, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e conseqüente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar a terra com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, o empregador despreza dispositivos legais fundamentais do Estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica. Na verdade, promove seu enriquecimento de forma ilícita, em detrimento dos direitos fundamentais, pois não resta dúvida de que a prática oculta a finalidade da redução de custos, a qualquer custo, com a qual o Estado e a sociedade não podem pactuar.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos.

Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O presente relato demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, foram tratados pelo empregador como coisa e não como pessoa, em submissão clara a condições degradante.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a equipe entendeu necessário realizar a imediata

cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições.

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, houve, ainda, determinação para as seguintes obrigações: apresentação dos empregados na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá; regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e garantia do retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

Após procedimento conclusivo de pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e, em razão da identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foram emitidas guias de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado.

X- DOS ANEXOS

- 01- Notificações para apresentação de documentos;**
- 02- Autos de infração e notificação para comprovação de registro;**
- 03- Termos de rescisão de contrato de trabalho;**
- 04- Requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado;**
- 05- Termos de depoimentos/declarações.**

Belém/Pa, 12 de fevereiro de 2021

